



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

LEI 885/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Professor Online,” fomentando a aquisição de computador portátil e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental, denominado “Professor Online” que objetiva fomentar a aquisição de computador portátil (novo) e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino municipal da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico e assessores pedagógico, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19) na área da educação.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo tem como objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra de computadores pessoais e custeio de planos para acesso à internet.

**SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO**

Art. 2º. Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil (novo) e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único - Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício na área da educação para fazer jus ao recebimento do subsídio.



Prefeitura
Nova Tebas
Municipal de

Art. 3º. O Programa Professor Online poderá repassar subsídio para aquisição de computador portátil (novo) no valor de até R\$. 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais) para cada beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022 aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O subsídio financeiro para a aquisição de computador portátil novo, poderá ser creditado em até 12 vezes.

Art. 4º. Através do Programa Professor Online poderá ser concedida ajuda de custo aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, para apoio de plano de internet no valor de R\$. 50,00 (Cinquenta reais) para cada beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022.

SEÇÃO III DA ADESÃO

Art.5º. A Secretaria Municipal da Educação irá publicar chamamento público para cadastro de adesão ao Programa Professor Online, tanto para o subsídio para aquisição de computador portátil quanto à ajuda de custo para plano de internet, com vistas à apresentação, pelos interessados, de conformidade perante as condições exigidas para participação junto ao programa.

Art.6º. Poderão ser contemplados com os benefícios do Programa Professor Online:

- I. Professores da rede municipal de ensino;
- II. Diretor, coordenador pedagógico ou assessores pedagógicos da rede municipal de ensino;
- III. Auxiliares educativos da rede municipal de ensino;

Art. 7º. Não receberão o benefício mencionado no caput do art. 2º:

- I. Os professores que se encontrem em licença sem ônus;
- II. Os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III. Os professores em licença para qualificação profissional;
- IV. Os professores em readaptação;

Art. 8º. Em caso de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do subsídio.



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e

Nova Tebas

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os subsídios previstos no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único - As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 11. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto em até 90 (noventa) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 06 de julho de 2021.

Enfº. Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal